



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08801/20

Poder Executivo Estadual. Administração Indireta. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba. Prestação de Contas Anuais. Exercício Financeiro de 2019. Regularidade com Ressalva. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC 00165/20

RELATÓRIO

O Processo TC n.º 08801/20 trata da Prestação de Contas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias (01/01/2019 a 20/12/2019) e da Sra. Tania Maria Queiroga Nobrega (21/12/2019 a 31/12/2019).

Baseada nos documentos contidos na Prestação de Contas, o Órgão Técnico elaborou relatório inicial de fls. 194/208, não detectando irregularidades que pudessem comprometer a aprovação da Prestação de Contas, “não eximindo o gestor da responsabilidade sobre fatos e eventos que venham a ser posteriormente detectadas como irregularidades não abrangidas neste relatório”. Sugeriu ainda as seguintes recomendações:

- a) Ao gestor do IPHAEP – que “as ações do governo sirvam de parâmetros para mensurar o resultado da gestão, em que as metas previstas na LOA estejam alinhadas com as metas executadas”;
- b) Ao Chefe do Poder Executivo – “que proporcione um melhor planejamento no tocante ao IPHAEP, notadamente em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08801/20

relação ao detalhamento das ações e repasses de recursos que possibilitem uma maior consistência entre o orçamento fixado e o executado”, bem como “que sejam adotadas providências cabíveis com vistas à regularização do quadro de pessoal efetivo do IPHAEP”.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 557/20, às fls. 211/214, escrito pelo Procurador Luciano Andrade Farias, destacou, em relação a recomendação sobre o quadro de pessoal do IPHAEP, que o número de comissionados supera o de servidores efetivos, reconhecendo que a responsabilidade não se limita ao órgão analisado em pauta, devendo a retromencionada recomendação ser aplicada também a Secretaria de Estado da Administração. Por fim, concluiu pelo(a):

- 1) **REGULARIDADE com ressalva das contas das Sras. CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS (01-01-2019 A 20-12-2019) e TANIA MARIA QUEIROGA NOBREGA (21-12-2010 a 31-12-2019), na condição de gestoras do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA – IPHAEP, relativa ao exercício de 2019”;**
- 2) **“Envio das RECOMENDAÇÕES contidas no quadro de fl. 207 dos autos à atual Gestão do IPHAEP, à Secretaria de Administração do Estado e ao Governador do Estado, para que haja a adoção das medidas pertinentes”**

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator VOTA pelo(a):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08801/20

- 1) **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas das Sras. Cassandra Eliane Figueiredo Dias (01-01-2019 a 20-12-2019) e Tania Maria Queiroga Nobrega (21-12-2010 a 31-12-2019), na condição de gestoras do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, relativa ao exercício de 2019;
- 2) **RECOMENDAÇÃO** à atual Gestão do IPHAEP para que as ações do governo devem servir de parâmetros para mensurar o resultado da gestão, em que as metas previstas na LOA estejam alinhadas com as metas executadas;
- 3) **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria de Administração do Estado e ao Governador do Estado para que proporcionem um melhor planejamento no tocante ao IPHAEP, notadamente em relação ao detalhamento das ações e repasses de recursos que possibilitem uma maior consistência entre o orçamento fixado e o executado, bem como adotem providências cabíveis com vistas à regularização do quadro de pessoal efetivo do referido Instituto ora analisado.

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08801/20, referente à Prestação de Contas de responsabilidade da Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias (01/01/2019 a 20/12/2019) e da Sra. Tania Maria Queiroga Nobrega (21/12/2019 a 31/12/2019), Gestoras do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, referente ao exercício financeiro de 2019; e,

CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08801/20

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:

- 1) **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas das Sras. Cassandra Eliane Figueiredo Dias (01/01/2019 a 20/12/2019) e Tania Maria Queiroga Nobrega (21/12/2010 a 31/12/2019), na condição de gestoras do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, relativa ao exercício de 2019;
- 2) **RECOMENDAR** à atual Gestão do IPHAEP para que as ações do governo devem servir de parâmetros para mensurar o resultado da gestão, em que as metas previstas na LOA estejam alinhadas com as metas executadas;
- 3) **RECOMENDAR** à Secretaria de Administração do Estado e ao Governador do Estado para que proporcionem um melhor planejamento no tocante ao IPHAEP, notadamente em relação ao detalhamento das ações e repasses de recursos que possibilitem uma maior consistência entre o orçamento fixado e o executado, bem como adotem providências cabíveis com vistas à regularização do quadro de pessoal efetivo do referido Instituto ora analisado.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da Secretaria do Pleno.

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Assinado 18 de Junho de 2020 às 17:44



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 18 de Junho de 2020 às 13:27



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 22 de Junho de 2020 às 17:15



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL